



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por p cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

O cidadão Waldermar Aurélio Cuinica, em representação do Fundo Social de Apoio aos Professores do Distrito de Guijá – Associação Amizade do Guijá (FUSAPROG), com sede no Distrito de Guijá, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que o fundo prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos e a mesma cumpram os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do distrito no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa

júridica, o Fundo Social de Apoio aos Professores do Distrito de Guijá – Associação Amizade do Guijá (FUSAPROG).

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, aos 9 de Agosto de 2012. — O Governador, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo do Distrito de Marracuene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação de Desenvolvimento a Batalha de Marracuene-APBMA, com Sede na Vila de Marracuene, requereu à Administradora do Distrito de Marracuene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de Constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um a Associação de Desenvolvimento a Batalha de Marracuene, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e exiidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgão sociais da referida associação, são eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são so seguintes:

- Assembleia geral;
- A comissão de gestão; e
- Conselho Fiscal/controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Desenvolvimento de Marracuene(APBMA)

Marracuene, aos 21 de Março de 2012. A Administradora, *Maria Vicente*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

L.D.L Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio, mudança de gerência

altertação do pacto social, na sociedade, em que a sócia Cândida Andrade Timba, decidiu dividir a sua quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente vinte e cinco por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a doze virgula cinco por cento do capital social que reserva para si e outra quota igual no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a doze virgula cinco por cento do capital social a favor do José Carlos Gouveia Correia, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, mudança de gerência é alterado o do artigo quinto e número um do artigo décimo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma no valor de cem mil meticais, correspondente a

vinte e cinco por cento capital social, pertencente a Daniel José Veloso;

b) Uma no valor de cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento capital social, pertencente a Lectícia de Fátima Veloso;

c) Uma no valor de cem mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento capital social, pertencente a Laércio Joaquim de Deus;

d) Uma no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a doze virgula cinco por cento capital social, pertencente a José Carlos Gouveia Correia;

e) Uma no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a doze virgula cinco por cento capital social, pertencente a sócia Cândida Andrade Timba.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Im) A gerência passa a ser exercida pelos sócios Cândida Andrade Timba e José Carlos Gouveia Correia, sendo necessária as assinaturas dos dois gerentes para obrigar a sociedade.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Moonwha G & EN CO., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100337819, uma sociedade denominada Moonwha G & EN CO, Limitada.

Kyungtae Kim, casado com a senhora Ham You Nam, natural da Coreia, residente em Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil setecentos vinte e dois, portador do Passaporte n.º M 78539639, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, na Coreia e que outorga por si e em representação da empresa Moonwha G & EN CO, Limitada.

Que pelo presente contrato social constitui, entre si, uma sociedade que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A denominação duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Moonwha G & EN CO., Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, por

tempo indeterminado que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicadas, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade, Rua da Imprensa, número oitenta e sete, primeiro andar.

Dois) Mediante as disposições legais do presidente, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, bem como, criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação na República de Moçambique ou no estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestações serviços técnicos de instalações mecânicas;
- b) Prestações serviços de reparações de instalações mecânicas;
- c) Prestações serviços de reparação de máquinas a gás;
- d) Montagem, venda de componentes para aparelhos de ar condicionados e aquecedores;
- e) Pesquisa Instalação de equipamento de saneamento, aparelhos de ar condicionados e aquecedores;
- f) Comércio intencional de componentes e utensílios a gás;
- g) Comercialização de energia renovável;
- h) Escavações;
- i) Construção a betão armado;
- j) Construção de sistema de abastecimento de água e esgotos;
- k) Negócios subsidiários que nos itens.

A sociedade poderá, com vista prossecução de seu objecto, exercer quaisquer outras actividades, desde que se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Do capital social e obrigações

O capital social é, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de oitenta mil meticais, correspondente à soma de cem por centos de duas quotas desiguais:

Setenta mil meticais, pertencente a empresa Moonwha G & EN CO., Limitada, sendo sócio maioritário;

Outra quota no valor de dez mil meticais pertencente ao socio Kyungtae Kim.

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que por decisão que único sócio deliberar ou lei se mostrar necessário.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

A cessão da quota única é livre, desde que desse acto não resulte prejuízo para a sociedade que conste no documento escrito.

ARTIGO SEXTO

Amortizações de quotas

A empresa poderá amortizar quota dos casos seguintes:

- a) Penhora, arrolamento ou a pressão judicial da quota;
- b) Morte dos sócios;
- c) Interdição ou inabilitação permanente dos sócios.

A quota terá a amortização pela correspondente percentagem representada, pelo seu valor na situação líquida apurada no último balanço aprovado, desde que o mesmo tenha sido a menos de um ano e se reporte, no máximo ao penúltimo exercício social.

Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final de último anterior, será elaborado por um balanço especial apurado em referência a data da amortização, a ser elaborado por uma auditoria independente indicada pelos representatantes do conselho.

ARTIGO SÉTIMO

Representação

O sócio Kyungtae Kim poderá efectuar representações suplementares do capital social ou suprimentos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão de quotas

O capital social poderá ser aumentado sempre que o sócio decidir e desde que seja cumpridos os requisitos legais próprios do estatuto.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

A sociedade será administrada pelo sócio Kyung Tae Kim, nomeado pelos presidentes do conselho administração Moonwha G & EN CO, Limitada, sediada na República da Coreia, conforme o prescrito na procuração que lhe confere os poderes.

Compete ao sócio exercer os mais amplos poderes de gestão em representação em representação da sociedade.

O sócio da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, poderá praticar em todos os actos relativos na prossecução do seu objecto social desde que a lei ou no presente contrato não o proibem.

O negócio celebrado pela sociedade, deve constar sempre em documento escrito e se necessário útil ou conveniente prossecução de objecto social, sob pena de nulidade.

O negócio a que se refere o número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a empresa.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

A sociedade fica validamente obrigada, perante terceiros mediante a assinatura do director executivo em representação dos presidentes do conselho administração Jung Boo Kim e Won Yong Kim, ambos da empresa Moonwha G & En Co., sediada na República da Coreia.

As decisões sobre alteração do estatuto, aquisição de quotas próprias da sociedade, designação e distribuição de gestores, função, cisão, transformação e dissolução da sociedade, aprovação da quota e aquisição de participações em sociedades de objecto diferente, serão tomadas em Moçambique pelo director executivo em representação do sócio único maioritário desta e são lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita com recursos a uma revisora de contas independente caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Tempo

O exercício da sociedade coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Os lucros de exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento deve ficar retida na empresa a título de reserva legal;
- b) Outras finalidades que o sócio decidir nesta sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço é fechado com a data de trinta e um de Dezembro e submetido a aprovação e assinatura da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço

Findo o balanço e verificados os lucros, serão aplicados conforme a determinação da sociedade, depois de deduzido os fundos para constituição da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O sócio Moonwha G & EN CO., Limitada, em representação do presidente do conselho administração da mesma empresa, deve respeitar o presente contrato e a lei prescritos no estatuto, por isso assina.

Os casos omissos neste serão regulados por lei e de mais legislações em vigor aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Daejoo Energy Trchnology Corp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100337827, uma sociedade denominada Daejoo Energy Trchnology Corp, Limitada.

Daejin Jo, casado com a senhora Jung Myaung Sook, natural da Coreia, residente em Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil setecentos vinte e dois, portador do Passaporte n.º M 18207166, emitido a quatro de Dezembro de dois mil e oito, que outorga por si e em representação da empresa Daejoo Energy Technology Corp, Limitada, casados, de nacionalidade coreiana, residentes na República da Coreia

Que pelo presente contrato social constitui, entre si, uma sociedade que regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A denominação duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Daejoo Energy Trchnology Corp, Limitada, Weon Chul Cho sociedade por quota de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que rege pelo o presente estatuto e pelos preceitos legais aplicadas, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade, Rua da Imprensa, número oitenta e sete, primeiro andar.

Mediante as disposições legais do presidente, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, bem como, criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação na República de Moçambique ou no estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil;

- b) Contratação de serviços;
- c) Venda a grosso e a retalho de aço;
- d) Processamento metalúrgica, metais e ferro;
- e) Fabrico de tubos pré-isolados;
- f) Fabrico e venda de materiais de Construção;
- g) Fabrico de carris para elevadores;
- h) Obras feitas de estruturas de aço;
- i) Gestão de energia e renovável;
- j) Instalação e montagem de elevadores;
- k) Trabalho em instalações de gás;
- l) Obras com betão armado;
- m) Obras de pavimentação;
- n) Obras em sistemas de drenagem;
- o) Obras nas instalações de combate ao incêndio;
- p) Obras em aterros e terraplanagem;
- q) Auditoria energética;
- r) Outro tipo de negócio e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá com vista prossecução de seu objecto exercer quaisquer outras actividades, desde que se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Do capital social e obrigações

Um) O capital social é, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de oitenta mil meticais, correspondente à soma de cem por cento, dividido em duas quotas desiguais sendo de setenta mil meticais subscrito pelo socio Weon Chul Cho; e dez mil meticais subscrito pelo socio Dae Jin Jo.

Dois) A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que por decisão que a sociedade deliberar ou a lei se mostrar necessário.

Três) A cessão da quota única é livre, desde que desse acto não resulte prejuízo para a sociedade que conste no documento escrito.

ARTIGO QUINTO

Amortizações de quotas

Um) A empresa poderá amortizar quota nos casos seguintes:

- a) Penhora, arrolamento ou apreensão judicial da quota;
- b) Morte dos sócios;
- c) Interdição ou inabilitação permanente do sócio.

Dois) A quota terá a amortização pela correspondente percentagem representada, pelo seu valor na situação líquida, apurada no último balanço aprovado, desde que o mesmo tenha sido a menos de um ano e se reporte no máximo ao penúltimo exercício social.

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final de último anterior, será elaborado por um balanço especial apurado em referência a data da amortização, a ser elaborado por uma empresa de auditoria independente.

ARTIGO SEXTO

Representação

O sócio poderá efectuar representações suplementares do capital social ou suprimentos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de quotas

O capital social poderá ser aumentado sempre que o sócio decidir e desde que seja cumpridos os requisitos legais próprios do estatuto.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo gerente Dae Jin Jo autorizado pelo director executivo geral da empresa Daejoo Energy Trchnology Corp., da sociedade, conforme prescrito na procuração que lhe confere os poderes.

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão em representação em representação da sociedade.

Dois) O gerente desta sociedade, em juízo e fora dele, activamente e passivamente, podendo praticar em todos os actos relativos na prossecução do seu objecto social, desde que a lei e presente contrato social não o proíbe.

Quatro) O negócio celebrado pela sociedade, deve constar sempre em documento escrito e se necessário útil ou conveniente prossecução de objecto social, sob pena de nulidade.

Cinco) O negócio a que se refere o número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a empresa.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura do gerente em representação director executivos geral da empresa Daejoo Energy Trchnology Corp., designada sociedade, sedeada na república da Coreia.

Dois) As decisões sobre alteração do contrato social, aquisição de quotas próprias da sociedade, designação e distribuição de gestores, função, cisão, transformação e dissolução da sociedade, aprovação da quota e aquisição de participações em sociedades de objecto diferente, serão tomadas em Moçambique pelo Gerente Director Executivos Geral da empresa Daejoo Energy Trchnology Corp., sedeada na República da Coreia e são lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinado.

Três) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita com recursos a uma revisora de contas.

Quatro) O exercício da sociedade coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Cinco) Os lucros de exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento deve ficar retida na empresa a título de reserva legal;
- b) Outras finalidades que o sócio decidir nesta sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas e balanço

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço é fechado com a data de trinta e um de Dezembro e submetido a aprovação e assinatura da sociedade.

Três) Findo o balanço e verificado os lucros, serão aplicados conforme o determinação da sociedade, depois de deduzidos os fundos para constituição da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O gerente indicado pelo director executivo geral da empresa Daejoo Energy Trchnology Corp., sedeada na República da Coreia representação dos representantes desta sociedade, para gerir e instalar o escritório na Cidade de Maputo deve respeitar o presente contrato social e a lei, por isso assina.

Os casos omissos neste serão regulados por lei e de mais legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ihme Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL10033744, uma sociedade denominada Ihme Serviços, Limitada, Entre:

Manuel da Silva Cosme Ferreira, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Filomena Mendes Fernandes, portador do Passaporte n.º L630504, emitido em vinte de Fevereiro de dois mil e válido até vinte de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente na Rua da Ponte, número novecentos e sessenta, Costa, Guimarães, Portugal;

Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Carmen Alexandra Morais Meireles Brochado Freitas, portador do Passaporte n.º J609093, emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e oito e válido até vinte e sete

de Junho de dois mil e treze, pelo Governo Civil de Braga, residente em Guimarães, Portugal; e

Manuel Luís Vilhena Abreu Roque Figueiredo, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Rosa Estrela Rodrigues Lopes Roque Figueiredo, portador do Passaporte n.º L027217, emitido em vinte e nove de Julho de dois mil e nove e válido até vinte e nove de Julho de dois mil e catorze, residente em Guimarães, Portugal.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação e Ihme Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na cidade de Maputo.

Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A concepção e realização de instalações hidráulicas, mecânicas e eléctricas;
- b) A importação e comercialização de materiais e equipamentos, máquinas e ferramentas utilizadas na actividade da empresa.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- Manuel Ferreira – oitenta mil meticais;
- Raul Roque Figueiredo – dez mil meticais;
- Manuel Roque Figueiredo dez mil meticais.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante deliberação tomada por unanimidade pela assembleia geral.

QUINTA

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

SEXTA

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

SÉTIMA

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Ferreira.

Dois) Qualquer um dos administradores pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

OITAVA

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta a assinatura do sócio Manuel Ferreira ou, em alternativa, serão necessárias as assinaturas de dois sócios, sendo necessária, em qualquer dos casos a assinatura do sócio Manuel Ferreira, ou do seu mandatário, devendo o mandato especificar os poderes de que está investido, com observância dos limites estabelecidos pela presente escritura ou pela assembleia geral.

NONA

Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações.

Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

DÉCIMA

Para que os administradores possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da Assembleia Geral, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

DÉCIMA PRIMEIRA

É proibido os administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

DÉCIMA SEGUNDA

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

DÉCIMA QUARTA

A assembleia geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

DÉCIMA QUINTA

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou

nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

DÉCIMA SEXTA

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Primeiro. Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento.

Segundo. Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral.

Terceiro. Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

DÉCIMA OITAVA

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Aggy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100155710, uma sociedade denominada AGGY, Limitada

Entidade: Aggy, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Matola G, Avenida Cinco, de Fevereiro, primeiro andar, número quatrocentos vinte e quatro, na Província do Maputo, constituída por escritura de cinco de Setembro de dois mil e dez, exarada a folhas oitenta e oito a oitenta e nove do livro setecentos cinquenta e cinco traço B do Cartório Notarial, devidamente matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legal, da Cidade de Maputo, sob o n.º 100155710, entre:

Gisela Lúcia Siteo Chivambo, divorciada, maior, divorciada, residente na Matola C, Rua de Morrumbala, número duzentos vinte e seis, na Província do Maputo, portadora do Bilhete de identidade n.º 110100211538, emitido em vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação

de Maputo, daqui em diante designada por primeira outorgante ou cedente; e

Yuran Chivambo, solteiro, menor, residente na Matola C, Rua de Morrumbala, número duzentos vinte e seis, na Província do Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110101512839N, emitido em vinte e três de Setembro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação de Maputo, daqui em diante designado por segundo outorgante ou cessionário.

É celebrado o presente contrato de cessão de quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

A primeira outorgante intervém na qualidade de sócia da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem por denominação Aggy, Limitada, e sede na Matola G, Avenida Cinco de Fevereiro, primeiro andar, número quatrocentos vinte e quatro, na Província do Maputo, constituída por escritura de cinco de Setembro de dois mil e dez, exarada a folhas oitenta e oito a oitenta e nove do livro setecentos cinquenta e cinco traço B do Cartório Notarial, devidamente matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, da Cidade de Maputo, sob o n.º 100155710

SEGUNDA CLÁUSULA

O capital social da sociedade é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado, no qual a primeira outorgante detém uma quota única de valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, como consequência do acordo de cessão de quotas de três de Agosto de dois mil e onze, que transformou a primeira outorgante, em única sócia da sociedade.

TERCEIRA CLÁUSULA

A primeira outorgante aceita, pelo presente contrato, dividir a sua quota, em duas quotas, sendo uma de oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social; e outra de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

QUARTA CLÁUSULA

A primeira outorgante afirma que, pelo presente contrato, admite como sócio da sociedade o segundo outorgante, a quem cede uma quota de valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades.

QUINTA CLÁUSULA

O segundo outorgante afirma aceitar a referida quota cedida pela primeira outorgante, no valor nominal de duzentos mil meticais.

SEXTA CLÁUSULA

Os casos omissos e não especificados, serão regulados pelas disposições legais inerentes aos contratos da mesma espécie e para quaisquer questões emergentes na execução deste contrato, fica estabelecido que serão resolvidos por acordo entre as partes. Na falta de acordo, é competente o foro do Tribunal Judicial da Matola.

Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rosa Maria Domingues Cardoso, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100337207, uma sociedade denominada Rosa Maria Domingues Cardoso, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosa Maria Domingues Cardoso, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L053576, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e nove e válido até catorze de Agosto de dois mil e catorze, pelo Governo Civil de Aveiro, representada pela senhora Nádia Carimo Ragú, com poderes para o acto.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Rosa Maria Domingues Cardoso, Sociedade Unipessoal, Limitada, utilizando como nome fantasia RCmozprojectos, Lda, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Rua Governador Sousa Pinto sem número, Palmeiras dois, Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respetivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços transportes de passageiros e mercadorias, projectos de arquitectura, consultoria, assistência técnica, importação, exportação e comercialização de vestuário, acessórios de moda, produtos de beleza, produtos alimentares, restauração, padaria, bar, mercearia, salão de jogos, artesanato, tabacaria, jornais e revistas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil meticais, e correspondente a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Rosa Maria Domingues Cardoso.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por uma administradora, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designada como administradora a senhora Rosa Maria D. Cardoso.

Três) A administradora está dispensada de caução.

Quatro) Compete a administradora representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura da administradora, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Sete) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos

apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pela única sócia como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelo sócio e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Funjian Star Impot & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100337487, uma sociedade denominada Funjian Star Impot & Export, Limitada, entre:

Funjian Kaizun, solteiro, maior, natural de China, residente acidentalmente nesta de Maputo, portador do Passaporte n.º G2500277, emitido aos catorze de Setembro do ano dois e sete, pela Direcção Nacional de Migração da China;

Yanhua Goa, solteira, maior, natural de China, residente acidentalmente nesta de Maputo portadora do Passaporte n.º G47341345, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro do ano dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração da China.

Constituem, entre si, uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Funjian Star Impot & Export, Limitada, tem

a sua sede no Bairro Central, na Avenida Karl Marx, número quatrocentos oitenta e nove, rés-do-chão, no Distrito Municipal Kampfumo.

Podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de super-mercado;
- b) Comércio geral, com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais: uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente ao sócio Funjian Kaizun, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e outra quota de dez mil meticais correspondente a sócia Yanhua Goa, equivalente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Funjian

Kaizun, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inorevi Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100337142, uma sociedade denominada Inorevi Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rui Manuel de Oliveira Carreira, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Isabel Maria Rodrigues Pereira, de nacionalidade portuguesa, portador

do Passaporte n.º L943366, emitido no dia dezassete de Janeiro de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiro e Fronteiras de Portugal;

Segundo: Isabel Maria Rodrigues Pereira, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Rui Manuel de Oliveira Carreira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M319411, emitido no dia dezassete de Setembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiro e Fronteiras de Portugal; e

Terceiro: Hilartino Lucas Chambule, casado em regime de bens adquiridos com Berta Esperança M. Marcelino, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991098S, emitido no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Inorevi Moçambique, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

- a) Fabrico e comércio de argamassas técnicas, adesivo, revestimentos, tintas, vernizes e seus derivados;
- b) Prestação de serviços, aplicação, peritagens e fiscalizações, impermeabilizações, decorações de interiores;
- c) Construção civil e obras públicas, reabilitações de edifícios, comércio de materiais de construção, importação e exportação.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, materiais e bens, é de

trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Rui Manuel de Oliveira Carreira, no valor de cento e sessenta cinco mil meticais;
- b) Uma quota correspondente a trinta por cento pertencente a sócia Isabel Maria Rodrigues Pereira, no valor de noventa mil meticais; e
- c) Uma quota correspondente a quinze por cento pertencente ao sócio Hilartino Lucas Chambule, no valor de quarenta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Aos sócios, Rui Manuel de Oliveira Carreira e Isabel Maria Rodrigues Pereira, ficam desde já defenidos que poderão substituir o capital inicial, por entrega de materiais e bens para dar início á actividade comercial da sociedade em território moçambicano, material este de valor igual ou superior as suas quotas, a enviar de Portugal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital pode ser aumentado mediante a deliberação expressa dos sócios em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento, o montante serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos manter-se-ão com os seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas à sociedade e à terceira depende da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gerência e sua obrigação)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por três administradores, desde já nomeados gerentes, nomeadamente:

- a) Rui Manuel de Oliveira Carreira;
- b) Isabel Maria Rodrigues Pereira; e
- c) Hilartino Lucas Chambule.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção dos dois sócios, onde a do sócio moçambicano deverá ser obrigatório para todos assuntos a excepção de assunto de mero expendente.

Três) O mandato dos membros da gerência é de três anos.

Quatro) A nomeação ou exoneração dos gerentes serão deliberados em assembleia geral.

Cinco) Cada sócio constituinte tem direito a nomear um gerente, ou um seu representante legal.

Seis) A gerência da sociedade, com ou sem renumeração dos sócios, será deliberado por assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada ou correio electrónico com antecedência mínima de trinta dias uteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Os sócios podem livremente designar quem os representará em assembleia geral.

Quatro) As assembleias gerais não poderão começar sem estar presente a maioria representativa do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo

de reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMA PRIMEIRO

(Marca e imagem)

Os direitos de marca e imagem da sociedade ficam desde já pertencentes ao sócio Rui Manuel de Oliveira Carreira ou aos seus herdeiros directos e só a estes. Em caso de cessão da quota do socio Rui Manuel de Oliveira Carreira a sociedade obriga-se a alterar a denominação.

O socio Rui Manuel de Oliveira Carreira é detentor da maioria do capital social, e representa o capital maioritário da sociedade quer na sociedade Inorevi Moçambique, Limitada., quer na sociedade Inorevi- Inovações Decorativas e Térmicas, Limitada, com sede em Portugal, onde detém todo o know-how de soluções e produtos a fabricar, comercializar e a fornecer a Inorevi Mocambique, Limitada.

ARTIGO DÉCIMA SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) resultando do acordo das partes todos sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMA TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação das sociedades por quotas existente na República de Moçambique ou em última instância o Código Comercial Internacional.

Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ejocom Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100337525, uma sociedade denominada Ejocom Construções— Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Enoque Jonas Comuana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º110100631308Q, emitido em aos dezoito de Novembro de dois mil e dez, pela Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Ejocom Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida das FPLM número dois mil trezentos e quatro, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras publicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Enoque Jonas Comuana equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Enoque Jonas Comuana.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fox- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100302705, uma sociedade denominada Fox- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daisy Malena Fernandes Gonçalves, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110643792S, emitido aos oito de Maio de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fox- Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Rua Nkunya kilido, número sessenta e sete, rés-do-chão, Bairro Polana podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: a) Prestação de serviços, acessória e venda de mercadorias diversas;

b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais.

Uma quota do valor nominal de dez mil meticais equivalente a cem por cento pertencente a única sócia Daisy Malena Fernandes Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

Divisão e secção de quota

Um) Sem prejuízo das posições legais em vigor a secção ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Daisy Malena Fernandes Gonçalves que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução. Bastando um assinatura, para obrigar a sociedade.

O gerente tem planos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repertio de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes formos necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderam.

ARTIGO

Em caso de morte, a interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu presente se assim o entender desde que o obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Allied Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100337339, uma sociedade denominada Allied Estate, Limitada.

Entre:

Primeiro: Hussein Ali Ahmad, maior de idade, natural de Freetown, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297143N, emitido aos dois dias do mês de Julho de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo, na Rua José Craverinha, número cento noventa e oito, résdochão, em Maputo;

Segundo: Tarlal Basma, maior de idade, de nacionalidade britânica, titular do DIRE n.º 08102, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo, na Avenida Kim Il Sung, mil noventa e seis;

Terceiro: Nash I B.V., sociedade de direito holandês, constituída em trinta de Dezembro de dois mil e nove, com o capital social de Euros dezoito mil euros, registada sob o n.º 32164875 na Câmara do Comércio, com sede em Lente 4, 8251NT, Dronten, neste acto representada pelo senhor Tarlal Basma, com base na procuração outorgada em vinte e seis de Outubro de dois mil e doze.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Allied Estate, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais,

agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio geral e da actividade imobiliária em geral, com a máxima amplitude permitida por lei, designadamente a gestão, conservação e manutenção de imóveis próprios ou de terceiros, a intermediação imobiliária, arrendamento e a compra e venda de propriedades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarlal Basma;
- Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente à sócia Nash I B.V.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação

de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, não havendo obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte e interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de

quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, até quinze ou sete dias úteis antes da realização da mesma, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- A alteração dos estatutos da sociedade;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um único administrador, ficando desde já nomeado para o efeito o sócio Hussein Ali Ahmad.

Dois) O administrador permanecerá em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Três) O administrador pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vimag Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100337436 uma sociedade denominada Vimag Representações, Limitada.

Entre:

Domingos Vítor Abreu de Magalhães, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Rosa do Sameiro Oliveira Pereira, portador do Passaporte n.º M289172, emitido em vinte e dois de Agosto de dois mil e doze e válido até vinte e dois de Agosto de dois mil e dezassete, residente em Moreira de Cónegos, Guimarães, Portugal;

Pedro Miguel Oliveira Magalhães, de nacionalidade portuguesa, solteiro, portador do Passaporte n.º J938971, emitido em vinte de Maio de dois mil e nove e válido até vinte de Maio de dois mil e catorze, residente em Moreira de Cónegos, Guimarães, Portugal;

Jorge Manuel Monteiro Gomes, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Emília Martins Lobo Gomes, portador do Passaporte n.º M161281, emitido em vinte e cinco de Maio de dois mil e doze e válido até vinte e cinco de Maio de dois mil e dezassete, pelo Governo Civil de Braga, residente na Rua António Sérgio número oitenta e cinco, em Fafe, Portugal;

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA RIMEIRA

Um) A sociedade adopta a denominação de Vimag Representações, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultadoria técnica, económica, financeira, ambiental, geológica e administrativa;
- b) A gestão empresarial e de investimentos, elaboração de estudos e de projectos,

análise de produtos e de mercados, formação profissional, compra e venda de imóveis e administração de património móvel e imóvel;

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Domingos Vítor Abreu de Magalhães – trinta e sete mil e quinhentos meticais;
- b) Pedro Miguel Oliveira Magalhães – dez mil meticais;
- c) Jorge Manuel Monteiro Gomes – dois mil e quinhentos meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por todos os sócios.

Dois) Qualquer um dos administradores pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o

administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

CLÁUSULA OITAVA

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de dois sócios ou dos seus mandatários, devendo os mandatos especificar os poderes de que são investidos, com observância dos limites estabelecidos pela presente escritura ou pela assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para que os administradores possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É proibido os administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta,

registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sparesboyz Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100337495, uma sociedade denominada Sparesboyz Moz, Limitada.

Entre:

Primeiro: John Wiliam Hunt, solteiro, maior, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 440026086, emitido em vinte e dois de Abril de dois mil e três, pelo Departamento Migratório da Republica da África do Sul;

Segundo: Paul George William, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 439614092, emitido em dois de Abril de dois mil e três, pelo Departamento Migratório da Republica da África do Sul.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Sparesboyz Moz, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas e seus acessórios, incluindo a importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) John Wiliam Hunt, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Paul George William, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será determinado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o dinheiro de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação de Desenvolvimento a Batalha de Marracuene

Congregados por um sentimento comum de luta contra a pobreza e a crescente melhoria das condições de vida um grupo de cidadãos que outrora foram companheiros da mesma trincheira decide criar a Associação cuja natureza objectivos e princípios de organização se expressam no presente Estatuto.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Associação de desenvolvimento a Batalha de Marracuene podendo usar a sigla

ADEBAMA é uma pessoa colectiva de direito privado, autonomia financeira e patrimonial de duração por tempo indeterminado e com fins lucrativos.

Dois) A Associação de desenvolvimento A “Batalha de Marracuene” agrupa indivíduos desmobilizados das Extintas Forças Armadas de Moçambique (FPLM).

Três) A Associação de Desenvolvimento a Batalha de Marracuene tem como objecto o desenvolvimento sócio- económico dos seus associados e dependentes unidos num ideal comum consagrado no presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação de Desenvolvimento a Batalha de Marracuene tem a sua sede social na rua de resistência número treze na vila de Marracuene província de Maputo

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

O objectivo da Associação de Desenvolvimento A Batalha de Marracuene é de contribuir de várias formas para o desenvolvimento sócio económico dos seus membros e dependentes.

ARTIGO QUARTO

Finalidades

Desenhar projectos e mobilizar fundos para implementação de quaisquer actividades lucrativas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO QUINTO

A Associação é constituída por um número limitado de membros com um mínimo de cinco e máximo de dez, podendo ser membro da Associação todo aquele cidadão que tenha participado na defesa da soberania segundo o Estatuto do combatente e que nela voluntariamente se filie e se comprometa a observar os estatutos e demais regulamentos da mesma.

ARTIGO SEXTO

Membros

Os membros da associação são classificados em:

- a) Membros fundadores – são membros fundadores, todos aqueles que subscreveram a escritura de constituição da Associação;
- b) Membros efectivos – são membros efectivos, todos aqueles que por acto de manifestação voluntária e satisfaçam os requisitos estatutários sejam admitidos como tal;

c) Membros honorários – são membros honorários os que tendo prestado serviços relevantes para a realização dos fins da associação e que sejam aceites como tal pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- b) Participar nas reuniões e todas actividades da Associação;
- c) Usufruir dos benefícios da Associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres

São deveres dos membros da Associação:

- a) Pagar jóias e quotas;
- b) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia e dos demais órgãos;
- c) Fazer o uso devido do Património da Associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO NONO

Órgãos

São órgãos da Associação ADEBAMA os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Compete a Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos inerentes aos objectivos da Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia

Um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, vice e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos podendo serem reeleitos.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

Convocar, abrir, dirigir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente coadjuvar, ou substituir o presidente nas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário elaborar, receber tratar e expedir o expediente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Comissão Executiva

Um) A comissão executiva será composta por um chefe, vice-chefe e o secretário executivo.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um chefe, secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Compete à Comissão executiva:

- a) Representar a Associação em todos os actos;
- b) Administrar, planificar e distribuir os fundos da Associação;
- c) Compete ao conselho fiscal;
- d) Apresentar o relatório e o balanço das contas anuais.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Património

Constituem Património da Associação:

- a) Os bens móveis e imóveis da pertença da Associação;
- b) Os bens adquiridos durante o funcionamento da associação resultante da compra ou outras formas de aquisição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Obrigações

A APBMA obriga-se por três assinaturas do Presidente Vice e o secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados de acordo com a legislação em vigor sobre o Associativismo na República de Moçambique.

Associação FUSAPROG

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de trinta de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e cinquenta a folhas cento sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número treze traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwè, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e conservador da referida conservatória, foi constituída entre Sérgio Orlando dos Santos, Rafael Aurélio Matsinhe, Samora Jossias Chauque, Lourenco Albino Licula, Pedro Feleciano Marrengula, Hagar Salvador

Bendane, Waldemar Aurelio Tavares Cuinica, Orlando Vicente Mabessa, Lurdes da Confeição Jossias Manhique e Almirante Paulo Chongo, Uma Associação Denominação «Fundo Social de Apoio aos professores do Distrito de Guija, abreviadamente designada por FUSAPROG, que rege-se-á pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação O Fundo de Fundo Social de Apoio aos Professores do Distrito de Guijá- Associação Amizade de Guijá, ora em diante designado pela abreviatura FUSAPROG.

Dois) O FUSAPROG é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, e

Dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) O FUSAPROG tem sede social na Vila de Guijá e as suas actividades são de âmbito distrital, podendo estabelecer representações em qualquer canto do mesmo distrito de Guijá ou outras formas de representação que entenda conveniente ao nível do Distrito.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais aplicáveis o FUSAPROG podem filiar-se a qualquer associação congénere nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da FUSAPROG é por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades à data da assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

Do objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O FUSAPROG tem por objectivo prestar apoio psico-social, moral, financeiro aos membros filiados que exercem a profissão de docentes e afins na educação neste distrito e seus familiares directos em caso de doenças, morte, casamento, crédito de habitação e outros tipo de apoio de âmbito social.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos o FUSAPROG propõe-se a desenvolver as seguintes actividades:

- a) Zelar pelo bem estar dos funcionários da educação no distrito de Guijá;

b) Garantir o apoio atempado aos funcionários da Educação filiados em caso de morte, casamentos e outras necessidades que se enquadram nos objectivos preconizados pelo FUSAPROG;

c) Acompanhar e apoiar os funcionários filiados em casos de litígios sejam de qualquer natureza na sua resolução seja judicial ou extra-judicial.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Um) Existem no FUSAPROG as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: Todos aqueles que tiveram a iniciativa de constituir o FUSAPROG, ou que a ele aderiram até à data da sua constituição;
- b) Membros efectivos: Todos aqueles que participaram na realização dos objectivos do FUSAPROG mediante inscrição, aceitem o pagamento da jóia e as quotas mensais;
- c) Membros honorários: Entidades ou personalidades a quem for atribuída tal distinção nos termos definidos pelo regulamento interno;
- d) Membros beneméritos: que não fazendo parte do FUSAPROG, contribuam com o seu saber abnegado ou apoio financeiro na prossecução dos seus objectivos sem querer algo em troca.

Dois) São membros fundadores do FUSAPROG, os assinantes da escritura pública de constituicao da presente associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) Podem ser membros do FUSAPROG:

- a) Pessoas singulares ou colectivas dotadas de capacidade jurídica plena e que desenvolvam actividades no âmbito do desenvolvimento da Educação no Distrito de Guijá;
- b) Pessoas singulares ou colectivas em conformidade com o estabelecido no regulamento interno, se for atribuído esse estatuto por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A admissão a membros efectivos é livre e voluntário e é feita mediante pedido formulado pelo candidato e subscrito por um membro fundador, ou pelo menos por dois membros efectivos.

Três) A admissão de membros é feita pelo Conselho de Administração e confirmado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Todos os membros efectivos tem direito de:

- a) Participar nos programas e projectos do FUSAPROG;
- b) Eleger e ser eleito para os diversos cargos sociais;
- c) Beneficiar-se das regalias estatutárias traçadas nos objectivos do FUSAPROG.

Dois) O direito referido na alínea b) no número anterior não é extensível aos membros honorários e beneméritos.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Pagar pontualmente a jóia e as quotas;
- b) Respeitar e observar as deliberações sociais do FUSAPROG;
- c) Divulgar e contribuir activamente na realização dos fins do FUSAPROG;
- d) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para que tiver sido eleito;
- e) Velar pelos interesses e pelo património do FUSAPROG, abstendo-se de actos que contribuam para o seu desprestígio.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e deveres dos membros honorários e beneméritos)

Um) Os membros honorários e beneméritos tem entre outros, o direito a:

- a) Colaborar na realização dos fins do FUSAPROG;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia-geral, podendo emitir opinião solene sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgar úteis à prossecução dos fins do FUSAPROG.

Dois) Os membros honorários e beneméritos têm os seguintes deveres:

- a) Observar os objectivos do FUSAPROG e respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos seus órgãos sociais;
- b) Colaborar nas actividades do FUSAPROG.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que atrasarem o pagamento de quotas por um período superior a seis meses salvo por motivos justificados;
- c) Os que infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários do FUSAPROG.

Dois) A exclusão de membros compete ao Conselho de Administração, sujeita à ratificação da Assembleia-geral na primeira sessão que se segue à deliberação.

CAPITULO IV

Dos s órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

Constituem órgãos sociais do FUSAPROG:

- a) Assembleia-geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

A Assembleia Geral é representativa da universalidade dos membros do FUSAPROG em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

É da exclusiva competência da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o regulamento interno do FUSAPROG;
- d) Aprovar o balanço anual, o relatório de prestação de contas, o programa e plano de actividades do Conselho de Administração, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Atribuir a categoria de membro honorário e benemérito;
- f) Aplicar as penas de demissão e de expulsão;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação voluntária do FUSAPROG e posterior destino dos bens;

h) Deliberar sobre matérias que não estejam compreendidas nas atribuições dos outros órgãos do FUSAPROG.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos de entre os respectivos membros.

Dois) A Assembleia Geral pode eleger, para o caso de falta ou impossibilidade do presidente ou secretário, um vice-presidente e um secretário substituto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respectiva Mesa ou por quem lhe fizer a vez por meio de anúncios públicos em órgãos de comunicação social de maior circulação nacional, com antecedência mínima de trinta dias. Quinze dias antes da reunião anual os membros do FUSAPROG são convocados através do secretário geral. A agenda da reunião é apresentada na convocatória.

Dois) Os associados podem reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias, desde que, todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Assembleia-geral reunir-se-á:

- a) Em sessão ordinária, uma vez por ano e no decurso do primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que o requeiram o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Assembleia Geral ordinária compreende todos membros da Associação Independentemente do título.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Para que a Assembleia Geral delibere em primeira convocação, é necessários que estejam presentes pelo menos, cinquenta e um por cento dos membros representados.

Dois) Na segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos dos membros presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem voto favorável da maioria dos membros fundadores, e três quartos dos membros presentes ou representados.

Três) A deliberação sobre a dissolução do FUSAPROG exige voto favorável de três quartos de todos os associados e ainda de voto favorável da maioria dos membros fundadores.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e gestão da associação serão exercidas por um Conselho de Administração composto por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral e pela maioria dos membros fundadores.

Dois) O Conselho de Administração é composto pelas seguintes entidades: um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

Três) À Assembleia Geral compete ainda indicar, de entre os membros do Conselho de Administração, seu Presidente terá o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

Quatro) A eleição dos membros do Conselho de Administração, bem como a indicação do respectivo presidente ficará sujeita a aprovação da maioria dos membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Ao Conselho de Administração são atribuídos os mais amplos poderes administrativos por lei competindo-lhe:

- a) Dirigir e representar o FUSAPROG em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Nomear e exonerar livremente os representantes do FUSAPROG no Distrito e constituir mandatários;
- c) Administrar e gerir os recursos financeiros e o património do FUSAPROG;
- d) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação à Assembleia Geral;
- e) Submeter os planos e programas anuais à aprovação da Assembleia Geral e executar os mesmos;
- f) Admitir membros efectivos do FUSAPROG;
- g) Apresentar o balanço do relatório, contas e o orçamento anual para aprovação;
- h) Fixar os valores de jóia e quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez em cada três meses, sob a convocação do Presidente ou a pedido de ¼ dos seus membros.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração é o presidente do FUSAPROG.

Três) Em caso de impedimento o Presidente será substituído por um dos vice-presidentes por si designado.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria dos votos e em caso de empate, o voto do Presidente tem qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O controlo e a fiscalização da administração do FUSAPROG competem a um Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente dos quais um efectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar o cumprimento da lei na gestão financeira e a conservação do património do FUSAPROG;
- c) Emitir parecer sobre o balanço e o relatório de contas apresentados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por trimestre para examinar e se pronunciar sobre os balancetes e contas dos meses anteriores, e extraordinariamente, sempre que o Presidente o entender conveniente ou quando a convocação seja solicitada pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Mandato dos órgãos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração)

Os membros dos órgãos do FUSAPROG, desempenham o mandato por um período de dois anos renováveis, uma só vez. Os membros

dos órgãos sociais devem manter-se no exercício das suas funções enquanto não tomarem posse os membros eleitos para o novo mandato.

CAPÍTULO V

Património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Recursos)

Um) O património do FUSAPROG é constituído por fundos próprios e pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos pelos associados.

Dois) Constituem fundos próprios do FUSAPROG entre outros:

- a) A jóia e quotas;
- b) Doações;
- c) Subsídio;
- d) As subvenções do estado;
- e) As receitas resultantes de quaisquer iniciativas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Regulamento interno)

Um) Um Regulamento Interno será aprovado pelo Conselho de Administração.

Dois) O regulamento destina-se a fixar os aspectos não previstos pelo estatuto, nomeadamente aqueles que tratam da Administração interna.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) O FUSAPROG dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela assembleia-geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução, a assembleia é composta por dois terços dos membros do FUSAPROG presentes na Assembleia Geral.

Quatro) Em todos os casos omissos nos presentes Estatutos e em caso de litígio, privilegiar-se-á o diálogo como sendo o primeiro método de resolução de conflitos, e em caso de impasse, recorrer-se-á ao fórum Judicial, preferencialmente o Tribunal Judicial da Província de Gaza.

Está conforme.

Chókwè, dois de Outubro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.



NSV Design-Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e doze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100324016, uma sociedade denominada NSV Design, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Nacib Mohamed Ibraimo Dalsuco, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002967131 de um de Julho de dois mil e um, residente em Maputo.

Constitue uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação NSV Design-Sociedade Unipessoal, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número trezentos e sessenta e seis, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que sócio único decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Íris Hotels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100337185, uma sociedade denominada Íris Hotels, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Heidi Gayle Baker, casada, de nacionalidade americana, natural de Califórnia-EUA, residente na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, na Avenida Marginal número cento e trinta, cinco, Bairro Cariacó, titular do DIRE permanente N.º 02US00014354Q, emitido no dia vinte e dois de Março de dois mil e doze vinte e dois de Março de dois mil e onze, pela Direcção Provincial de Migração de Cabo Delgado e válido até vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis.

Segundo: Hugh Marquis, casado, de nacionalidade australiana, natural de Austrália, residente acidentalmente na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, na Avenida Marginal número cento e trinta, cinco, Bairro Cariacó, titular do Passaporte n.º N3765974, emitido na Austrália.

Elo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Íris Hotels, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal número cento e trinta, no Bairro Josina Machel, na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas Áreas de restauração e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais dividido pelos sócios em duas quotas iguais, sendo uma com o valor de Trinta mil meticais, pertencente à sócia Heidi Gayle Baker correspondente a cinquenta por cento do capital social, e a outra com o valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Hugh Marquis, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Heidi Gayle Baker como administradora e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Laura, Godinho, Grácio e Odílio – Associados e Amigos

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas noventa e três verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Godinho Alberto Zomane, Odílio Ricardo Guenge, Abel Tentine Matsinhe, Moisés Muloi Huo, Laura Capitine Mucambe, Benilde Artur Macuácu, Lurdes Neli Nhamire, Grácio Gulamo Abdul Remane Abdulá E Moisés Jaime Filipe, uma associação que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, personalidade e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Nome

Esta associação adopta a denominação de Laura, Godinho, Grácio e Odílio - Associados e Amigos, adiante designada por LAGGOA

ARTIGO SEGUNDO

Personalidade e natureza

Um) Personalidade: a LAGGOA é uma Associação de pequenos produtores agrícolas e pecuários com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira sem fins lucrativos visando a promoção do bem-estar da população do Distrito de Vilankulo na Província de Inhambane.

Dois) Natureza: a LAGGOA não prossegue fins que tenham qualquer identificação político-partidária, étnica, tribal, regional ou de exclusão social pelas suas diversas formas.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A LAGGOA tem sua sede na vila de Vilankulo podendo, por decisão da Assembleia Geral, abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do fim, princípio, objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

Fim da Associação

A LAGGOA tem como fim, contribuir para a geração de renda para os associados, trabalhadores incentivando iniciativas de empreendedorismo e criação de auto-emprego.

ARTIGO QUINTO

Princípio

A LAGGOA rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Plena igualdade dos membros;
- b) Transparência na gestão e na prestação de contas com responsabilidade nas relações internas e externas;
- i) Nas actividades e particularmente nas receitas e na gestão dos fundos da LAGGOA;
- ii) Com o estado, com os doadores e outros que financiem as actividades, projectos e programas da LAGGOA;
- c) Respeito dos princípios de governação democrática e dos estatutos e justiça para com todos;
- d) Isenção de todos actos corruptos e quaisquer outros que possam trazer a LAGGOA a falta de credibilidade e especialmente operar com muita responsabilidade;
- e) Operacionalizar a LAGGOA com muita responsabilidade e prudência de modo a torna-la mais credível e exemplar.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

A LAGGOA tem como objectivos:

- a) Desenvolver acções tendentes a geração de renda e criação de auto-emprego;
- b) Promover diversas acções para segurança alimentar das populações vulneráveis à fome e outras calamidades;
- c) Promover actividades para a valorização das espécies e recursos locais com valor comercial, ecológico e turístico de forma sustentável;

- d) Contribuir para a consolidação prática e estágio pré-profissional aos estudantes da ESUDER e outras instituições de formação;
- e) Contribuir na experimentação e divulgação junto da população, de técnicas que visam o melhoramento das espécies agro-pecuárias para o aumento da produção e da produtividade;
- f) Contribuir na sensibilização da população para a promoção de higiene, saneamento e segurança sanitária.

ARTIGO SÉTIMO

Actividades

Para a efectivação dos objectivos constantes no artigo sexto, a LAGGOA propõe-se a realizar as seguintes actividades:

- a) Cooperação com outras organizações, instituições nacionais e estrangeiras que manifestarem interesse na actividade pecuária.
- b) Permanente parceria com a ESUDER e outras instituições para o acolhimento de estudantes nos campos de produção e em outras áreas da LAGGOA que permitam estágio, aulas práticas e algumas jornadas e campanhas a serem promovidas em coordenação com outras Organizações instituições.
- c) Promoção de acções que visam o melhoramento das condições socioeconómica das populações realçando a melhoria de produtividade nas diferentes actividades económicas compatíveis com o ambiente rural;
- d) Valorização do património cultural, nacional, técnico-científico e do meio ambiente;
- e) Educação das comunidades na protecção e conservação do meio ambiente, e das florestas em particular;
- f) Promoção de acções com vista a melhoria das condições higiénico-sanitárias das comunidades;
- g) Promoção de acções tendentes a valorizar o ambiente ecológico, cultural e científico.
- h) Prossecução de outras actividades compatíveis com os objectivos.

ARTIGO OITAVO

Organização e funcionamento das actividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades basear-se-ão em regulamentos internos elaborados pela direcção.

CAPÍTULO III

Dos Associados

ARTIGO NONO

Classificação dos membros

Um) São membros da organização todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceitado de livre e espontânea vontade os estatutos da organização, e sejam admitidos pela Assembleia Geral e distingua-se:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Simpatizantes;
- d) Membros Honorários.

Dois) São membros fundadores todos os que tenham participado activamente na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição.

Três) São membros efectivos os que satisfazem as condições prescritas nos estatutos.

Quatro) São membros simpatizantes são todas as pessoas que, não sendo membros efectivos, beneficiem a associação apoiando-a nas suas actividades.

Cinco) São membros honorários os que a assembleia-geral consagra-los beneméritos por se destacarem excepcionalmente no contributo dos interesses da associação.

Seis) Devido a natureza da actividade primária da Associação será elaborado, em Assembleia Geral, o regulamento sobre tratamentos especiais e regalias aos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão dos membros

Um) Poderão ser membros da LAGGOA os:

- a) Indivíduos de dezoito anos de idade ou mais de qualquer nacionalidade, residentes em Moçambique a mais de cinco anos, desde que manifestem interesse em contribuir nos termos do presente estatuto;
- b) Graduados da ESUDER.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pelo conselho de direcção mediante parecer favorável de pelo menos de dois terço dos membros efectivos em impresso próprio assinado pelo candidato.

Três) A designação de membros honorários depende da deliberação por consenso da Assembleia Geral sob proposta do conselho directivo.

Quatro) Qualquer decisão sobre a admissão de um candidato tomada pelo competente é final e não se recorre.

Cinco) Os nomes dos membros admitidos serão arrolados e darão entrada no livro de registo que estará guardado na sede da

associação num máximo de setenta e duas horas após a admissão. A cada membro eleito será atribuído um número e respectivo cartão de identificação;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da LAGGOA:

- a) Cumprir com o preconizado nos estatutos, regulamentos aprovados nos termos legais e as deliberações saídas dos órgãos consagrados nos estatutos;
- b) Comparecer em todas reuniões que sejam convocados;
- c) Prestar aos órgãos competentes informações que sejam solicitadas e respeitantes ás actividades da LAGGOA;
- d) Aceitar e respeitar as diligências, salvo justificação que seja admitida, aos cargos e funções para os quais seja eleito;
- e) Contribuir activamente na vida da LAGGOA participando nas acções tendentes a promoção e prestígio da associação;
- f) Pagar pontual e regularmente as quotas e jónias mensais fixadas pela Assembleia Geral, tratando-se de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos membros

Todo o membro tem direito a:

- a) Participar em reuniões da Assembleia Geral da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos de Direcção;
- c) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- d) Receber informações periódicas da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Examinar livros, relatórios e contas e os demais documentos desde que o requeiram com antecedência mínima de cinco dias.
- f) Formular propostas de projectos que se adequam com os fins e actividades da LAGGOA;
- g) Usufruir de outros direitos aprovados pela assembleia geral;
- h) Fazer reclamação ou propostas que julgar convenientes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Condições de exercício dos direitos dos associados

Um) Os associados afectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo anterior, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Dois) Não elegíveis para os corpos gerentes da associação os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Cessação de qualidade de membro

A qualidade de membro poderá cessar nos seguintes casos:

- a) Morte ou incapacidade total;
- b) Resignação;
- c) Expulsão por voto maioritário de dois terços dos votantes na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resignação

Um membro poderá se resignar da sua qualidade de membro mediante uma notificação prévia de dois meses a presidência enviada com aviso da recepção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Suspensão

O conselho de direcção por maioria poderá propor a assembleia-geral a suspensão de um membro dos seus direitos e benefícios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Expulsão

Um) O membro poderá ser expulso da LAGGOA, por decisão da Assembleia Geral nos seguintes casos:

- a) Não pagamento de quotas da LAGGOA durante seis meses;
- b) Prática de actos desleais contrários aos interesses da LAGGOA, ou fraudulentos ou ainda tendentes a indução em erros dos responsáveis;
- c) Prática de actos graves que contrariam o espírito e os objectivos da associação.

Dois) A expulsão será decidida por dois terços dos membros com direito a voto na assembleia geral.

CAPITULO IV

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da LAGGOA:

- a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho fiscal.

Dois) Os títulos dos órgãos da LAGGOA podem ser aceites uma ou mais vezes.

Três) Os órgãos sociais da LAGGOA serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível proceder a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Incompatibilidade dos corpos gerentes

Um) Os membros dos corpos gerentes não poderão votar sobre assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Dois) Os membros dos corpos gerentes não podem desempenhar mais de um cargo em simultâneo, salvo se a Assembleia Geral, comprovada a falta de quadros, permitir que o associado desempenhe mais um cargo respeitando a compatibilidade de ambas funções de acordo com a lei e analisada a hierarquia e prestação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Das reuniões dos órgãos sociais

Um) Das reuniões dos corpos gerentes da Associação serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

Dois) Exceptua-se o disposto no número anterior a Assembleia-geral as actas da Assembleia Geral, as quais serão assinadas pela respectiva mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Periodicidade das reuniões

A periodicidade das reuniões do Conselho de Direcção e de Conselho Fiscal será decidido por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da LAGGOA constituída pelos membros em pleno gozo dos seus direitos de voto efectivo;

Dois) A Assembleia Geral funcionará e tomará as suas deliberações nos termos estabelecidos por lei e nos estatutos.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for requerida por um conjunto de membros da associação não inferior a um quinto ou por solicitação do Conselho Fiscal;

Cinco) A Assembleia Geral será convocada por conselho de direcção através dos órgãos de comunicação social e outros meios com uma antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre tudo o que não seja das atribuições legais estatuais de outros órgãos da Assembleia, nomeadamente;

- a) Eleger e exonerar os titulares da sua mesa e os titulares dos restantes órgãos da Assembleia;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço anual e as contas de conselho de direcção e o parecer do conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte proposto pelo Conselho de direcção;
- d) Deliberar sobre o saldo do fundo do balanço, outros fundos necessários e fundos próprios disponíveis para a aplicação, decidindo sobre o destino a dar estes últimos fundos;
- e) Interpretar os estatutos e decidir as alterações propostas pelo Conselho de Direcção, Secretariado ou pelo menos cinquenta por cento dos membros efectivos em pleno gozo dos seus directos;
- f) Aprovar quaisquer disposições regulamentares atendendo maioria absoluta de voto;
- g) Decidir os recursos interpostos de decisões relativas á disciplina e do corpo directivo;
- h) Aprovar a admissão de membros de honra.
- i) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação
- j) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens
- k) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações nacionais e internacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes titulares:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete a mesa da Assembleia Geral, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia-geral e lavrar as respectivas actas.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Examinar a legalidade, as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, de acordo com a forma prescrita nos presentes estatutos;
- b) Atender no prazo de setenta e duas horas os pedidos de convocação de sessões extraordinárias;
- c) Presidir as sessões e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- d) Mandar ler no início de cada sessão a acta da sessão anterior, submetendo-a a discussão e aprovação;
- e) Conferir posse aos eleitos no prazo de oito dias após a eleição;

Três) Compete ao vice-presidente apoiar o presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-lo na sua ausência ou impedimento;

Quatro) Compete aos secretários redigir as actas e prover o expediente relativo ao presidente.

Cinco) O presidente da mesa é substituído na sua ausência pelo vice-presidente enquanto os outros pelos vogais.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição do Conselho da Direcção

O conselho de direcção é órgão executivo da LAGGOA composto por:

- a) Presidente;
- b) Coordenador;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, responsável pela Administração da Associação e sua representação em juízo e fora de direcção ou procurador;

Dois) Na falta de assinatura do presidente será assinalado pelo seu substituto legal.

Três) A movimentação dos valores monetários poderá ser assinada por três membros directivos.

Quatro) É responsabilidade ainda da direcção elaborar anualmente e submeter ao conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Cinco) O conselho de direcção assegura nos termos da lei, a organização e funcionamento dos serviços, do quadro pessoal e, sempre que as condições e exigências o permitam, pode contratar e gerir o pessoal da associação.

Seis) Compete ao porta-voz, assessorar o presidente na condução das sessões na Assembleia.

Sete) Compete ao Conselho de Direcção estabelecer o valor mínimo de quotas a pagar.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do presidente da associação

Um) São funções do presidente:

- a) Representar associação dentro e fora do país;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis e os estatutos;
- c) Apresentar relatório balanço à Assembleia Geral sempre que for solicitado;
- d) Nomear e exonerar os membros da sua direcção sempre que necessário;
- e) Promover um bom ambiente dentro da associação e com outros organismos;
- f) Presidir as sessões e dirigir os trabalhos do conselho da direcção;
- g) Promover acções que visam a elevação do bom nome da LAGGOA.

Dois) O Coordenador substitui o presidente da associação em casos do seu impedimento.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição do Conselho Fiscal

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização do funcionamento da LAGGOA, composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Um) Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- a) Fiscalizar e aconselhar o Conselho de Direcção no exercício das actividades bem como verificar os livros da Associação;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direcção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre relatórios, contas e sobre todos os documentos que o órgão executivo submeta à apreciação.

Dois) O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Receitas da Associação

São receitas da LAGGOA:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado e de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A LAGGOA dissolve-se;

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, determinando o destino dos bens da LAGGOA que resultaram do balanço de liquidação;
- b) Nos demais casos previstos na lei;

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Comissão Liquidatária

Um) A liquidação resultante será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará os seus poderes e modo de liquidação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Subordinação regulamentar e casos omissos

Um) Os presentes estatutos subordinam-se à legislação vigente em Moçambique, cabendo às instituições de direito, em coordenação com a LAGGOA, a análise e esclarecimento de prováveis disposições inaplicáveis ou que suscitem dúvidas.

Dois) Os casos omissos que os presentes estatutos suscitarem serão resolvidos pela Assembleia Geral e de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, trinta de Abril de dois mil e doze.—
O Conservador, *Ilegível*.

Complexo Tropicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1003378778, uma sociedade denominada Complexo Tropicana, Limitada.

É celebrado nos termos do disposto no artigo noventa do código comercial, o presente contrato social da sociedade comercial por quotas denominada Complexo Tropicana, Limitada, aos dois de Novembro de dois mil e doze, nesta cidade de Maputo, entre os seguintes outorgantes:

Primeiro. Tropicana Lodge, Limitada, registada a vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, com o número de registo 100320916, e sede na Rua dos Golfinhos, número sessenta e três, quarteirão onze, Bairro do Zimpeto, Maputo, representada por Nuno António Maposse, casadomaio, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003952P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e nove, e residente em Maputo, com poderes suficientes para o acto;

Segundo. Nuno António Maposse, casado maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003952P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de dois e nove, e residente em Maputo;

Terceiro. Nuno António Maposse Júnior, solteiro menor representado pelo seu pai Nuno António Maposse;

Quarto. Miller Nuno Antonio Maposse, solteiro menor representado pelo seu pai Nuno António Maposse;

Quinto. Nilton Nuno Maposse, solteiro menor representado pelo seu pai Nuno António Maposse.

O presente contrato se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Complexo Tropicana, Limitada, e é constituída sob a forma de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de turismo, nomeadamente serviços de alojamento, restauração, operador turístico, agência de viagens, organização de eventos, espectáculos e

entretenimento, a prestação de quaisquer serviços conexos, importação e exportação, podendo adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Golfinhos, número sessenta, quarteirão número onze, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral deslocar a sua sede social para outro ponto qualquer do território nacional ou estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no exterior cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas repartidas pelos cinco sócios que fazem parte da sociedade, sendo:

- a) Trinta por cento do capital social, correspondente a seis mil meticais pertencente a sócia Tropicana Lodge, Limitada,
- b) Vinte e cinco por cento correspondente a cinco mil meticais pertencente ao sócio Nuno António Maposse;
- c) Quinze por cento correspondente a três mil meticais pertencente ao sócio solteiro menor Nuno António Maposse Junior;
- d) Quinze por cento correspondente a três mil meticais, pertencente ao sócio solteiro menor Miller Nuno António Maposse;
- e) Quinze por cento correspondente a três mil meticais, pertencente ao sócio solteiro menor Nilton Nuno Maposse.

Dois) O capital social, pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral, e podendo consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas estatutárias.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a terceiros à sociedade, carece sempre de consentimento da sociedade prestada em assembleia geral.

Dois) Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, do respectivo preço, identificação do proposto adquirente e demais

condições, estes dispõe de quarenta e cinco dias e quinze dias respectivamente para exercer o referido direito.

Três) Se a transmissão de quota tiver sido determinada por decisão judicial, deve ser oficiosamente notificada a sociedade para efeitos do disposto neste artigo, devendo esta notificar os sócios por escrito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, é o órgão deliberativo da sociedade e congrega a totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações desta, tem carácter vinculativo para a sociedade e os sócios que a compõem.

Três) A assembleia geral é presidida por um presidente eleito pelos sócios.

Quatro) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões da assembleia geral incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto;

Cinco) As actas da assembleia geral, tem de ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Nuno António Maposse, na qualidade de director geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos;

Dois) O director-geral, poderá designar um ou mais mandatários, que podem ser pessoas estranhas a sociedade, e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) A sociedade, não fica vinculada pelos actos e contratos estranhos ao seu objecto, concluídos pelo director-geral ou mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que se mostrar omissos no presente contrato de sociedade que é também seu estatuto, será regulado pelas disposições do código comercial em vigor na República de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária X, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e três A do Cartório Notarial da Matola, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício, foi celebrada uma escritura de cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social da Imobiliária x, Limitada, em que o sócio N'naite Joaquim Chissano cede a totalidade da sua quota ao sócio Erik Miguel NaikesCharas, alterando-se desta forma o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões oitocentos e vinte mil meticais e pertence ao único sócio Erik Miguel Naikes Charas.

Está conforme.

Matola, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

CCA – Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e seis a folhas cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração das formas de obrigar a sociedade, ficando assim alterado o artigo décimo primeiro, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) ...

Dois) ...

a) ...

b) ...

c) ...

Formas de obrigar a sociedade:

Os documentos que obrigam a sociedade deverão conter apenas uma assinaruta de um dos administradores, condição necessária e suficiente para movimentação das contas

bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Para valores superiores a cinco milhões de meticais é necessário as assinaturas de dois dos administradores.

Está conforme.

Maputo, aos seis de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Matconyuku, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta de um de Novembro de dois mil e doze, exarada na sede social da sociedade denominada Matconyuku, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração da denominação de Matconyuku, Limitada, para Nyuku, Limitada, alterando por conseguinte o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nyuku, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyuku, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas cento trinta e oito a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, alteração dos seguintes pontos:

a) Alteração da denominação de Nyuku, Limitada, para Matconyuku, Limitada;

b) Alargamento do objecto social para passar a englobar:

f) Produção de materiais de construção baseadas em cimentos, ferro, alumínio e outros;

g) Importação e exportação.

Que, em consequência da operada denominação e do objecto social, é assim

alterada a redacção dos artigos primeiro e quinto, que regem a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Matconyuku, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro da Matola, Avenida Trinta de Janeiro, número trezentos e noventa e cinco, rés do chão, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) ---

b) ---

c) ---

d) ---

e) ---

f) Produção de materiais de construção baseadas em cimentos, ferro, alumínio e outros;

g) Importação e exportação.

Dois) ---

Três) ---

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Afrikanerranch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folha vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos dezoito B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afrikanerranch, Limitada, sociedade unipessoal, e tem a sua sede social em Chigubu, podendo-se apresentar em todo o país e no estrangeiro, onde julgar conveniente através de filiares, sucursais delegações ou por apresentações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é construída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de agropecuária, pesca, comércio geral, consultoria e prestação de serviços na área que explora.

Dois) A sociedade poderá desempenhar outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, podendo ainda participar no capital desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a uma quota única de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Albertus De Wet.

Dois) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem com a sua representação em Juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Jacobus Albertus de Wet, ou por estranho, com dispensa a caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos, bastando para tal a deliberação.

Dois) Em caso algum poderá os administradores ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fiança e abonações, sem o consentimento ou anuência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido

ou herdeiro, os quais exercerão em comum os direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios sendo no último caso seus liquidatário todos os sócios procedendo a partilha e divisão dos bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos doze de Julho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilgível*.

APS MZ Assessoria em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100325888, uma sociedade denominada APS MZ Assessoria em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, os abaixo assinados:

Alberto Pereira, brasileiro, casado com Alessandra Cristina Mergulhão em regime de separação de bens, maior, engenheiro, natural de São Paulo, nascido em treze de Novembro de mil novecentos cinquenta e um, portador do passaporte n.º FD474083, emitido aos quatro e abril de dois mil e onze, pela República Federativa do Brasil, com endereço ao Largo Padre Péricles, cento quarenta e cinco, Perdizes, CEP 01232-030, São Paulo, SP, Brasil; e

APS Assessoria Em Segurança Do Trabalho e Meio Ambiente – Associados Limitada, sociedade empresária limitada, brasileira, CNPJ 06325425/0001-57, sediada à Rua Professor José Barreto, oitenta e um, CEP 06703-001, Centro, Cotia, SP, Brasil, por intermédio dos seus sócios administradores e representantes legais: Alberto Pereira, brasileiro, casado, maior, engenheiro, natural de São Paulo, nascido em treze de Novembro de mil novecentos cinquenta e um, portador do Passaporte n.º FD474083, emitido aos quatro e Abril de dois mil e onze, pela República Federativa do Brasil, com endereço ao Largo Padre Péricles, cento quarenta e cinco, Perdizes, CEP 01232-030, São Paulo, SP, Brasil; e Reinaldo Pereira,

brasileiro, casado, maior, engenheiro, natural de São Paulo, SP, nascido em vinte e nove de Junho de mil novecentos quarenta e nove, portador do Passaporte n.º FE598038, emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e onze, pela República Federativa do Brasil, com endereço a Rua Cinco Lote dois Quadra um, Cond. Itaembú, Itatiba, CEP 13252-744, SP, Brasil;

Têm, entre si, justa e acertada a constituição da sociedade APS Moçambique Assessoria Em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente – Associados Limitada, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede, duração e objecto

Um ponto um) A sociedade comercial será denominada APS MZ Assessoria em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Um ponto dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

Mediante deliberação da assembleia geral, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

Um ponto três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Um ponto quatro) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestar serviços de assessoria em engenharia de segurança do trabalho, medicina do trabalho e meio ambiente, incluindo, mas não limitados, a gestão, gerenciamento, normatizações, auditorias, laudos, cursos e treinamento, diagnósticos em segurança, saúde e meio ambiente, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivos;
- b) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal;
- c) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações

no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social capital social e quotas

Dois ponto um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de oitenta e quatro mil meticais, correspondente a três mil dólares americanos, e encontra-se dividido em seis quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de oitenta e três mil, cento e sessenta meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, subscrito e realizado por: APS Assessoria em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente;
- b) Uma quota no valor de oitocentos e quarenta meticais, equivalente a um por cento do capital social, subscrito e realizado por Alberto Pereira.

Dois ponto um) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Dois ponto dois) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (contitularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos contitulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Dois ponto três) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Dois ponto quatro) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os Sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Transmissão de quotas

Três ponto um) A cessão ou transmissão das quotas carecem do consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Três ponto dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de sessenta dias para que possam exercer o direito de preferência, ou, ainda, optarem pela amortização da quota do Sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três ponto três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA QUARTA

Exoneração e exclusão de sócios

Quatro ponto um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de sessenta dias.

Quatro ponto dois) Nos trinta dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais Sócios podem optar pela dissolução da sociedade, pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da sua quota.

Quatro ponto três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir do quadro social o sócio que incorra em justa causa:

Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Quatro ponto quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com dias de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Quatro ponto cinco) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de dez dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Falecimento ou incapacidade superveniente e da separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio

Cinco ponto um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por

balanço, com base até a data do falecimento ou impedimento, e pagos em até doze prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Cinco ponto dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de trinta dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de dois terços do capital social remanescente, entendido este como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Cinco ponto três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados por balanço, com base até a data da sentença ou escritura pública, e pagos em até doze prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço, e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

CLÁUSULA SEXTA

Órgãos sociais e representação dos sócios

Seis ponto um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa, pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Seis ponto dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com quinze dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Seis ponto três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis ponto quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Seis ponto cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente da mesa, a ser eleito na primeira assembleia geral, cujo mandato se prolongará até que outra assembleia geral o destitua e nomeie outro presidente, e por um secretário que coordenará as actividades e lavrará as Actas.

Seis ponto seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral por pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta assinada pelo seu representante legal, dirigida ao presidente da mesa que poderá ser entregue antes ou no momento do início da sessão.

Seis ponto sete) qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no item anterior.

Seis ponto oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social.

Seis ponto nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social.

Seis ponto dez) A cada dois mil e setecentos meticais do valor nominal da quota corresponderá um voto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e representação

Sete ponto um) A administração e representação da sociedade é exercida por dois administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente por administradores e, em conjunto, por administração da sociedade.

Sete ponto dois) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém, ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Sete ponto três) Os administradores são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Sete ponto quatro) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Sete ponto cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por dois administradores, em conjunto.

Sete ponto seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos administradores;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete ponto sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA OITAVA

Balanco e prestação de contas

Oito ponto um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil, tendo início em primeiro de Janeiro e se encerrará em trinta e um de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Oito ponto dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Oito ponto três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Oito ponto quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Oito ponto cinco) Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA NONA

Dissolução e liquidação da sociedade

Nove ponto um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Nove ponto dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Nove ponto três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução de conflitos e legislação aplicável

Dez ponto um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, ao abrigo da Lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação), sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económicas.

Dez ponto dois) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comunicações

Onze ponto um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a atos societários de seu interesse.

Onze ponto dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

O signatário do presente instrumento, Jeremias Cardoso da Costa assina na qualidade de procurador dos sócios Alberto Pereira e APS Assessoria em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente – Associados Limitada.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Legna4 plano de negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100325888, uma sociedade denominada Legna4 plano de negócios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Mohamed Assif Zeinat Sadrudine, moçambicano, solteiro, maior, natural de Nampula, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178202S, de trinta de Abril de dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Emerson José Ferreira, brasileiro, solteiro, maior, natural de São Paulo, Brasil, residente na cidade de São Paulo, Brasil, na rua Mariano Procópio, portador registro de identidade n.º 23.825.179-2 do Passaporte n.º FD 507170, de oito de Abril de dois mil e onze, emitido pela Delegacia da Polícia federal do Brasil.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Legna4 Plano de Negócios, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, terceiro andar, porta trezentos e treze, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade, no estrangeiro, poderá ser confiada mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio;
- b) Indústria;

- c) Importação;
- d) Exportação;
- e) Desenvolvimento e implantação de projetos de parcelamento do solo urbano;
- f) Indústria de casas pré-fabricadas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Assif Zeinat Sadrudine;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a Setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Emerson Jose Ferreira.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando a divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem:

- a) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade e quinze dias para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá

o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que oferece à sociedade e os sócios.

- b) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota sem feita a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar no caso de aumento, com e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida de respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, e-mail, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua

convocação quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Um dos sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais do capital respectivo. Pode porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dos votos por cada quinhentos meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

Administração e Representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um dos sócios a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á a remuneração bem como a caução que devem prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um ou vários administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Exoneração e destituição de sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exoneração-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestação suplementar de capital;
- b) Aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) Transferência da sede da Sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- a) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra sociedade ou contra os outros sócios;
- b) O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal.

SECÇÃO II

Das obrigação de não concorrência

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os sócios ficam obrigados a não exercer em Moçambique actividade concorrente com a da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, e ou, sempre que necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) O activo líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tradmarkt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100325888, uma sociedade denominada Tradmarkt, Limitada.

Outorgantes:

Primeiro: Rui Miguel Moreira Portugal, solteiro, maior de nacionalidade portuguesa, natural de escariz-Arouca em Portugal e aí residente, acidentalmente, em Maputo, titular do Passaporte n.º M165736, emitido em trinta de Julho de dois mil e doze;

Segundo: João Manuel Matos Ferreira, solteiro, maior de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal e aí residente, acidentalmente, em Maputo titular do Passaporte n.º M135861, emitido em trinta de Julho de dois mil e doze.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Tradmarkt, Limitada, e terá a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- prestação de serviços de importação e exportação de bens, equipamentos, máquinas industriais e similares;
- Comércio e importação de mobiliário escolar e hospitalar e respetivos equipamentos;
- Comércio e importação de produtos siderúrgicos; andaimes e respetivos matérias de construção;
- Comércio e importação de peças automóveis, pneus e seus componentes;
- Importação de equipamentos, bens e materiais necessários ao desenvolvimento e realização das suas actividades;
- Exportação dos materiais, produtos e equipamentos produzidos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo conselho de gerência e permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Rui Miguel Moreira Portugal, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e outra de cinco mil meticais, pertencente ao sócio João Manuel Matos Ferreira, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nas anteriores alíneas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si, o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevida.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de trinta dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade obriga-se com assinatura de um gerente ou procurador

Dois) O gerente não poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinadas a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reitengrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por quaisquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

EMI- Construções e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100337312, uma sociedade denominada Emi- Construções e Empreendimentos, Limitada.

Considerando a vontade de unir sinergias, empreender a fazer brotar o espírito de confiança

mútua entre as partes contratantes, é estipulado e assinado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação EMI - Construções e Empreendimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida das FPLM, número trezentos e sessenta e dois, parcela n.º140AH, talhão número oitocentos e setenta e oito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A presente sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil, obras públicas e privadas, concepção e desenvolvimento de projectos, bem como a venda e fornecimento de material de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais correspondentes a quatro quotas assim distribuídas: uma quota no valor de um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais pertencentes ao sócio Ernesto Amaral Fonseca, casado, com o NUIT 102044746, portador do DIRE n.º 05184399, emitidos pela Direcção Nacional de Migração aos trinta de Junho de dois mil e oito, uma quota no valor de um milhão de meticais pertencentes ao sócio Wilson Miranda do Vale, casado, com o NUIT n.º106997081, portador do Bilhete de Identidade n.º110100315495Q, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo doze de Julho de dois mil e dez, uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio César Julião Mucale, solteiro, com o

NUIT 104944825, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500112226M, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo aos dez de Março de dez, uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais pertencentes ao sócio Emírcio Zeca Vieira, solteiro, com o NUIT 103671027, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168670M, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez, e uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais pertencentes ao sócio Milton Maurício Vieira, solteiro, com o NUIT 105001681, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300547152P, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dez.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por unanimidade dos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta e cinco por cento dos sócios e do respectivo capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua comparticipação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por escrito, do seu direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos societários;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas.
- g) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

Três) A prática de todos os actos e deliberações referidas nos números anteriores devem ser tomados observando um quórum de, no mínimo, sessenta e cinco por cento dos sócios e do respectivo capital social.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito

e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo;

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realiza-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios cabendo, a direcção geral, ao sócio Ernesto Amaral Fonseca podendo, os mesmos, fazerem-se representar no exercício das suas funções e, para a vincular a terceiros, basta, obrigatoriamente, a assinatura do director-geral e a assinatura de qualquer um dos sócios.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuada um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade social)

Após a aprovação do balanço nos termos referidos na cláusula anterior, sem prejuízo da cláusula seguinte, dez por cento do valor apurado como lucro reverterá ao exercício, de actos de beneficência e responsabilidade social da sociedade com vista ao apoio de pessoas ou entidades em situação de carenciados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de

qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, tal deverá ser por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 39,95 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.